ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NULO

O Município de Canaã dos Carajás através da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 11.690.164/0001-04, representado neste ato pelo Sr. Marcílio de Moura Machado, Diretor Presidente da FUNCEL, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000200
Fls.

## DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

> *"Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"*
>
> *"II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. "*

## DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação é o de nº 20231464, que tem como Contratada a Empresa R.V.L. MELO E CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 11.648.352/0001-74, cujo objetivo é:

**"Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.".**

## DA JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE:

A prorrogação contratual visa a continuidade dos serviços, cujo objeto é assegurar os trabalhos prestados e desenvolvidos por esta Fundação.

Faz-se necessário e indispensável a presente contratação para fins de assessoramento contábil desta Fundação, tendo em vista a proemia necessidade de atendimento das demandas hodiernas de forma célere, em razão da ausência de servidores especializados em rotinas administrativas contábeis e que tenham cursado ensino superior na área, bem como de logística para que a comissão de licitações possa acompanhar os processos e procedimentos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o interesse público.

Outro ponto relevante é a necessidade, devido à rotina de trabalho da Fundação, de apoio técnico profissional, com conhecimentos especiais e específicos em contabilidade pública e de rotinas administrativas, além de vasto conhecimento em prestação de contas junto ao TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, TCE-Tribunal de Contas do Estado e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 00201 PUBRIC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO NULO PUBRIC

TCU-Tribunal de Contas da União, devendo este profissional estar apto para promover consultas verbais e imediatas, assim como, pareceres e demais opiniões técnicas para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos.

DA VANTAJOSIDADE:

A escolha recaiu sob a contratada em face da singularidade dos serviços a serem prestados, tendo em vista que estes requerem profissionais altamente especializados e com experiência e competência inequívocas. Além disso, dado o grau de responsabilidade, frisa-se a confiança da gestão pública nos serviços desenvolvidos pela contratada.

Outro fator importante é que a pretensa contratação, além do ganho em eficiência, resultará em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos que o aparelhamento de uma equipe própria para a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Considerando, ainda, que o preço verificado como referencial a partir de consulta à Tabela de Honorários de pessoas capacitadas nos serviços a serem prestados e às contratações de assessoria e consultoria realizadas por Municípios do estado do Pará, evidencia-se a vantajosidade da contratação de empresa especializada em serviços contábeis.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade da sua prestação interrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades contábeis e administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a interpretação do contrato.

**DA DESPESA**

As despesas serão pagas com os recursos da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024
Atividade 13 122 1315 2.185 Manter a FUNCEL,
Classificação econômica 3.3.90.35.00-Serviços de consultoria,
Subelemento 3.3.90.35.01-Assess.e consultoria técnica ou jurídica
Fonte de recursos: 17080000, no valor de R$ 120.000,00.

**DO PEDIDO**

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, venho respeitosamente requerer a prorrogação do contrato Nº 20231464, por igual período, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

Canaã dos Carajás, Pará, 28 de agosto de 2024.

MARCILIO DE MOURA MACHADO:23402628449
Assinado de forma digital por MARCILIO DE MOURA MACHADO:23402628449
Dados: 2024.08.28 11:25:36 -03'00'

**Marcílio de Moura Machado**
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 352/2024-GP

MARCILIO DE MOURA MACHADO:23402628449
Assinado de forma digital por MARCILIO DE MOURA MACHADO:23402628449
Dados: 2024.08.28 12:33:43 -03'00'